

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL
AUTÔNOMO

Partes:

A) **Ecoambientalle Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Josefina de Benni 515/42, Bairro Pio X, no município de Caxias do Sul, RS, neste ato representado pela Sócia-Proprietária Aline Cristiane Sartori, brasileira, solteira, Engenheira Ambiental e Química, residente e domiciliada na Rua Sinimbu, 757/903, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Caxias do Sul, RS, CPF 021.140.340-70, RG 3081065694, expedida em 18/01/2016 pela SSP/RS, adiante denominado **CONTRATANTE**.

B) **João Pedro Sandri Kessler**, pessoa física, brasileiro, solteiro, **Geólogo**, registro CREA-RS nº RS 233.891, residente e domiciliado em Rua Olavo Dutra nº45/402, Bairro Partenon, Porto Alegre, CEP 91530-180 sob CPF 054.481.989-61, RG 12.332.778-9, expedido em 29/01/2015 pela SSP/RS adiante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto: É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços técnicos dentro das atribuições do **CONTRATADO** na qualidade de Geólogo, como emissão de pareceres técnicos, análise de processos de licenciamento ambiental, laudos e projetos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Jornada de trabalho: A jornada será definida por demanda e medida por horas técnicas, nunca ultrapassando 8 horas diárias. Não havendo horário fixo para entrada e saída da empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA: Valor: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por hora de serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 30 de cada mês, que será pago mediante recibo.



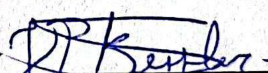
CLÁUSULA SEXTA: É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Caxias do Sul com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Caxias do Sul, 15 de abril de 2021.



Ecoambientalle Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda – ME
Aline Cristiane Sartori
Sócia-proprietária
Contratante

8.º TAB. 

João Pedro Sandri Kessler
Geólogo
Contratado

(assinatura, RG e nome da testemunha)

(assinatura, RG e nome da testemunha)



Graziela da Silva
Escrivente Autorizada

Folha
N.º

Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s)
8.º TABELIONATO DE NOTAS

N.º
02